

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 354/2012.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. - O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, obedece ao regime estatutário e estrutura-se em um quadro permanente, com os respectivos cargos, constantes nos Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º. - Para os efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos públicos de carreira, cargos públicos isolados e cargos públicos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração a ser paga pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes são os graus dos cargos públicos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional;

V - carreira é a estruturação dos cargos públicos em classes;

VI - cargo público isolado é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos públicos isolados ou de carreira com afinidades entre si, quanto a natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos públicos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade, visando determinar a faixa de vencimentos a ele correspondente;

IX - faixa de vencimento é a escala de padrão de vencimento atribuída a um determinado nível;

X - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor público dentro da faixa de vencimento do cargo que ocupa;

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor público se habilite à progressão ou à promoção;

XII - cargo público em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor público de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei;

XIII - enquadramento é o processo de posicionamento do servidor público dentro da nova estrutura de cargos públicos, considerando os níveis e tabelas de vencimento constantes nos anexos desta Lei.

Art. 3º. - Os cargos permanentes do Quadro de Pessoal, com a denominação, simbologia, vencimento, quantitativo e área de atuação/especialização/formação estão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I desta Lei, sendo preenchidos consoante conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal, observada a dotação orçamentária.

§ 1º. - Os cargos públicos de que trata o *caput* deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

I - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS) - grupo ocupacional que congrega cargos de provimento efetivo cujos requisitos para execução das tarefas exigem de seus ocupantes conhecimentos técnico-científicos específicos;

II - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DO MAGISTÉRIO (MAG) - grupo ocupacional composto de cargos de provimento efetivo inerentes às atividades de docência e especialistas;

III - GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) - compõe-se de cargos de provimento efetivo, cujas atividades são de apoio às diversas áreas da administração municipal.

§ 2º. - A jornada de trabalho dos ocupantes de empregos públicos municipais, está descrita no Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. - Os cargos públicos classificam-se em cargos públicos de provimento efetivo e cargos públicos de provimento em comissão.

Art. 5º. - Os cargos públicos de provimento efetivo, constantes do Anexo I desta Lei, serão preenchidos:

I - por nomeação, precedida de concurso público, nos termos da Constituição Federal;

II - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SÍTIO NOVO - MA.

Art. 6º. - Para provimento dos cargos públicos efetivos, serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo público, nos moldes dos Anexos I e II desta Lei, sob pena de nulidade do ato infringente.

Art. 7º. - O provimento dos cargos públicos integrantes do Anexo I desta Lei será autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

Art. 8º. - O provimento referido no *caput* deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo público, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do certame.

Art. 9º. - Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo público a ser provido.

Art. 10. - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 11. - O prazo de validade do concurso público, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital, que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 12. - Não se realizará novo concurso público, para o mesmo cargo, enquanto a ocupação do cargo puder ser feita por servidor em disponibilidade ou houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, por conveniência e oportunidade da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, dentro do prazo de validade do concurso público e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 13. - Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, previsto no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, desde que iguale ou ultrapasse o importe de 0,50 (cinquenta centésimos), deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14. - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal expedir os atos de provimento dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA.

§ 1º. - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo público;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo público;

V - nome completo do servidor público;

VI - indicação de que o exercício do cargo público se fará cumulativamente com outro cargo público ou emprego público, obedecidos aos preceitos constitucionais, quando for o caso.

§ 2º. - O servidor público apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio nas formas de provimentos previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SÍTIO NOVO - MA.

Art. 15. - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, sujeito a reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, nos moldes da Constituição Federal.

Art. 17. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei, não inferior ao salário mínimo.

Art. 18. - A remuneração dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal, os proventos e as pensões percebidos, cumulativa ou isoladamente, não poderão exceder o subsídio mensal recebido pelo Prefeito Municipal.

Art. 19. - O vencimento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º. - O vencimento dos cargos públicos e as vantagens permanentes são irredutíveis, ressalvado o disposto na Constituição Federal.

§ 2º. - A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos públicos que compõem o seu quadro de pessoal;

II - os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos públicos;

III - as peculiaridades dos cargos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Art. 20. - O Poder Executivo publicará, anualmente, os valores da remuneração dos cargos públicos da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, nos termos da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Art. 21. - A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA.

Art. 22. - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças estudará, anualmente, com os demais órgãos da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. - Partindo das conclusões do estudo referido no *caput* deste artigo, o Secretário Municipal de Administração e Finanças apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, proposta de lotação geral da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, da qual deverão constar os seguintes requisitos:

I - a lotação atual, relacionando os cargos públicos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos públicos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos públicos existentes, bem como a criação de novos cargos públicos indispensáveis ao serviço.

§ 2º. - As conclusões do estudo deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações aceitas.

Art. 23. - A movimentação do servidor público do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante observância da área territorial de atuação fixada na lotação primária do servidor ou estabelecida em concurso público para o provimento dos cargos efetivos, e os prazos e condições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SÍTIO NOVO - MA.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá alterar, *ex officio* ou a pedido, a lotação do servidor público, mediante remoção ou redistribuição, observado o disposto no *caput* deste artigo e desde que não haja desvio de função e decréscimo de sua remuneração.

CAPÍTULO V DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 24. - Novos cargos públicos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos públicos previstos no Anexo I desta Lei, desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 25. - As Secretarias e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos públicos.

§ 1º. - Na proposta de criação de novos cargos públicos constará:

I - denominação dos cargos públicos;

II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III - justificativa de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



V - nível de vencimento dos cargos públicos.

§ 2º. - O nível de vencimento dos cargos públicos deve ser definido considerando-se o disposto no § 2º do artigo 19.

CAPÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 26. - A Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, deverá instituir como atividade permanente, a capacitação de seus servidores públicos, tendo como objetivos:

I - criação e desenvolvimento de hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitação do servidor público para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração Municipal;

III - estímulo ao desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores públicos;

IV - integração dos objetivos pessoais de cada servidor público, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração Municipal como um todo.

Art. 27. - Serão 03 (três) os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor público no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA;

II - de aperfeiçoamento, objetivando dotar o servidor público de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor público para o exercício de novas funções quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinham exercendo até o momento.

Art. 28. - A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático, sendo ministrada direta ou indiretamente, pela Prefeitura Municipal de SÍTIO NOVO - MA, em período não superior a 02 (dois) anos:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores públicos para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município de SÍTIO NOVO - MA;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.

Art. 29. - As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 30. - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico executará as ações e programas de capacitação e treinamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



Parágrafo único. As ações e programas de capacitação orientadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, serão elaboradas, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 31. - Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração Municipal, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço adequados a cada caso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. - Os cargos públicos de provimento em comissão são os previstos em lei específica.

Art. 33. - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 34. - Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo I, será devido a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento desta Lei.

Art. 35. - Os candidatos aprovados em concursos realizados anteriormente a data de aprovação desta Lei, quando chamados a tomarem posse dos respectivos cargos públicos, observarão as disposições constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 36. - Fica vedada a concessão de quaisquer gratificações, adicionais ou vantagens, ressalvados honorários advocatícios, que não estejam expressamente previstos nesta Lei, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou no Estatuto do Magisterio, no que lhe for específico.

Art. 37. - Ficam automaticamente convertidos em razão da presente lei:
I - Os atuais cargos de Auxiliar de Administração e Agente Administrativo em Auxiliar Administrativo;

II - Os atuais cargos de Odontólogo em Cirurgião Dentista.

Art. 38. - A título de Vantagem Residual, fica assegurado, sem ressalvas, aos servidores efetivos a incorporação automática de gratificações recebidas há mais de cinco anos ininterruptos, inclusive as gratificações de função, previstas na Lei Municipal nº 158, de 23 de dezembro de 1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais), não podendo aquela ser computada ou servir como base para concessão de futuras vantagens;

Art. 39. - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 40. - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o anexo III da Lei nº 224 de 08 de janeiro de 2001; anexo II da Lei nº 275 de 14 de julho de 2006; a Lei nº 278 de 18 de dezembro de 2006 e a Lei nº 314 de 11 de dezembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 21 de novembro de 2012.


CARLOS ANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



LEI Nº 354/2012.

ANEXO I – CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (CNS)

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA DE ATUAÇÃO
ADVOGADO	CNS	20 horas	02	3.923,38	Advocacia
AGRÔNOMO	CNS	30 horas	01	3.064,72	Agronomia
ASSISTENTE SOCIAL	CNS	30 horas	02	2.000,00	Assistência Social
BIOMÉDICO	CNS	20 horas	01	3.923,38	Biomedicina
CIRURGIÃO DENTISTA	CNS	20 horas	05	3.923,38	Odontologia
CONTADOR	CNS	30 horas	01	4.902,92	Contabilidade
ENFERMEIRO	CNS	20 horas	06	3.923,38	Enfermagem
ENGENHEIRO CIVIL	CNS	30 horas	02	2.500,00	Engenharia Civil
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	CNS	20 horas	02	3.923,38	Farmácia Bioquímica
FISIOTERAPEUTA	CNS	20 horas	02	2.500,00	Fisioterapia
FONOAUDIÓLOGO	CNS	20 horas	02	2.500,00	Fonoaudiologia
MÉDICO	CNS	20 horas	05	7.357,00	Medicina
NUTRICIONISTA	CNS	30 horas	02	2.000,00	Nutrição
PSICÓLOGO	CNS	30 horas	02	2.000,00	Psicologia
VETERINÁRIO	CNS	30 horas	01	2.451,98	Veterinária
ZOOTECNISTA	CNS	30 horas	02	2.000,00	Zootecnia

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DO MAGISTÉRIO (MAG)

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$
COORDENADOR PEDAGÓGICO	MAG	20 horas	01	1.498,73
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	20 horas	05	649,52
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	20 horas	92	699,97
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	20 horas	30	761,98
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	20 horas	12	999,50
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	20 horas	140	1.124,57
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	20 horas	95	1.186,58
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	20 horas	25	1.500,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	20 horas	25	1.900,00
PROFESSOR MAG 1 CLASSE I	MAG	40 horas	15	949,05
PROFESSOR MAG 1 CLASSE II	MAG	40 horas	15	1.061,51
PROFESSOR MAG 1 CLASSE III	MAG	40 horas	15	1.186,58
PROFESSOR MAG 2 CLASSE I	MAG	40 horas	10	1.498,73
PROFESSOR MAG 2 CLASSE II	MAG	40 horas	10	1.660,58
PROFESSOR MAG 2 CLASSE III	MAG	40 horas	10	1.898,11
PROFESSOR MAG 2 CLASSE IV	MAG	40 horas	10	2.300,00
PROFESSOR MAG 2 CLASSE V	MAG	40 horas	10	2.800,00
SUPERVISOR ESCOLAR	MAG	20 horas	03	1.498,73

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	SOAA	40 horas	60	871,00	Ensino Médio
Auxiliar Administrativo	SOAA	40 horas	80	671,59	Ensino Médio
Auxiliar de Contabilidade	SOAA	30 horas	03	861,82	Ensino Médio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Auxiliar de Enfermagem	SOAA	40 horas	10	625,35	Ensino Médio
Auxiliar de Serviços Odontológicos	SOAA	40 horas	03	622,00	Ensino Médio
Digitador	SOAA	40 horas	10	752,52	Ensino Médio
Educador Social	SOAA	40 horas	05	622,00	Ensino Médio
Fiscal de Arrecadação de Tributos	SOAA	40 horas	04	637,96	Ensino Médio
Fiscal de Obras e Posturas	SOAA	40 horas	02	622,00	Ensino Médio
Fiscal de Vigilância Sanitária	SOAA	40 horas	03	622,00	Ensino Médio
Técnico Agrícola	SOAA	40 horas	06	858,67	Ensino Médio
Técnico em Contabilidade	SOAA	40 horas	02	1.226,52	Ensino Médio
Técnico em Enfermagem	SOAA	40 horas	22	858,67	Ensino Médio
Técnico em Radiologia	SOAA	40 horas	03	700,00	Ensino Médio

GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS DE SUPORTE OPERACIONAL, ADMINISTRATIVO E AUXILIAR (SOAA) NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	SÍMBOLO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	QUANT.	SALÁRIO R\$	ÁREA FORMAÇÃO
Agente de Combate à Epidemias	SOAA	40 horas	05	622,00	Fundamental Completo
Auxiliar de Serviços Gerais	SOAA	40 horas	190	622,00	Fundamental Incompleto
Carpinteiro	SOAA	40 horas	03	622,00	Fundamental Incompleto
Eletricista	SOAA	40 horas	02	711,53	Fundamental Incompleto
Mecânico	SOAA	40 horas	03	700,00	Fundamental Incompleto
Motorista	SOAA	40 horas	16	840,80	Fundamental Incompleto
Operador de Máquinas Pesadas	SOAA	40 horas	02	981,63	Fundamental Incompleto
Pedreiro	SOAA	40 horas	03	622,00	Fundamental Incompleto
Pintor	SOAA	40 horas	03	622,00	Fundamental Incompleto
Vigia	SOAA	40 horas	65	622,00	Fundamental Incompleto

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do
Maranhão, em 21 de novembro de 2012.

Compromisso com Responsabilidade
CARLOS JANSEN MOTA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL